



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 195/2019

Opina sobre o pedido de convalidação de estudos realizados no EDUCANDÁRIO PRÉ VIDA do Ensino Fundamental anos iniciais dos alunos matriculados nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e os matriculados no ano de 2019 em curso.

Processo CEE/PI nº 180/2019

Interessado: Educandário Pré Vida

Assunto: Convalidação de estudos referente aos anos de 2014 a 2019.

Relatora: Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

1 – RELATÓRIO

O processo em análise, CEE/PI nº 180/2019, tem por objeto a solicitação de convalidação de estudos realizados pelo alunos matriculados no Ensino Fundamental anos iniciais regular, nos anos 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, no Educandário Pré Vida, localizado na Rua 10 de março , nº 285, em Capitão de Campos (PI), tendo como mantenedor João Evangelista de Andrade Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 35. 146. 406/0001-61.

A referida solicitação foi feita juntamente com o pedido de autorização de funcionamento, em 21/ 08/ 2019.

O Processo apresenta as peças necessárias, considerando o objeto da solicitação em pauta. Mas, devido ao encerramento dos efeitos do ato autorizativo sob o qual funcionava a instituição, e ao descumprimento das normas deste Conselho de Educação que regem a matéria, foram cessadas as atividades do educandário pela Resolução CEE PI nº 80/2014, de 08 de maio de 2014. Assim sendo, darei o parecer embasado nestes pressupostos.

2 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e considerando que a instituição não está credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Piauí, esta relatora DENEGA a convalidação dos estudos do Ensino Fundamental anos iniciais Regular, realizado pelos alunos matriculados no Educandário Pré Vida, nos anos 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Assim, recomenda ao Pleno:

a) Encaminhar ofício à SUPEN/SEDUC para que esta tome as providências cabíveis para garantir, a luz da LDB, a continuidade dos estudos dos educandos, conforme lista presente nos autos do processos, anexa a este Parecer gravada em pen-drive;

b) Advertir a escola por está em funcionamento sem autorização deste Conselho de Educação, mesmo tendo sido oficialmente fechada através da Resolução CEE PI nº 80/2014, de 08/05/2014.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI